



Art. 166 – Nas contratações por tempo determinado serão adotados os níveis de vencimento constantes dos Planos de Carreira e o servidor ficará sujeito aos menores deveres e proibições dos servidores efetivos.

Parágrafo único – Os contratos administrativos de prestação de serviços por tempo determinado estão sujeitos ao disposto nesta lei.

Art. 167 – O contrato administrativo por tempo determinado poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes.

§ 1º – Ao término do contrato e em caso de rescisão, por conveniência da administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30(trinta) dias, o contrato fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º – Dos prestadores de serviços, serão descontados os impostos e encargos sociais.

Art. 168 – A dispensa do servidor contratado, temporariamente, para função pública, ocorrerá automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação ou nos termos do § 5º do art. 170 e ainda a critério da autoridade competente, devendo ser oficialmente publicado.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 169 – O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro.

Art. 170 – Poderão ser instituídos, no âmbito dos poderes Executivo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira de cada categoria.

I - Premiação pela Apresentação de Ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II. Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio ao servidor.

Art. 171 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, exceto os casos previstos no Art. 143.

Art. 172 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem no cumprimento de seus deveres.

Art. 173 – Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) Ser representado pela associação ou sindicato da categoria, inclusive como substituto processual mediante aprovação plenária e devidamente autorizado em Ata;
b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01(um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
c) Descontar em folhas, sem ônus para a entidade sindical ou associação a que for filiado, o valor das mensalidades, contribuições e outros expressamente autorizados pelo servidor;

Art. 174 – Ficam o Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições especificadas, autorizadas a regulamentar por Decreto e Resolução, os artigos desta Lei que dependerem de regulamentação, no prazo de 120(cento e vinte dias), deliberando ainda sobre os casos omissos.

Art. 175 – Os servidores públicos do Município de RIO GRANDE DO PIAUÍ-Piauí ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e o recolhimento das contribuições previdenciárias será feito pelo Município de RIO GRANDE DO PIAUÍ – Piauí, através de Guia da Previdência Social ao INSS.

§ 1º- O Anexo I da presente Lei relaciona os servidores absorvidos pela presente Lei Municipal.

§ 2º- Os servidores relacionados no Anexo I terão o prazo de 30(trinta) contados do início da vigência da presente Lei para entregar na Secretaria de Administração Municipais suas CTPS para a devida anotação e, possível liberação de recursos depositados conta vinculada do FGTS.

Art. 176 – Esta Lei estabelece o Regime Jurídico Estatutário Público-administrativo e disciplina as regras a serem adotadas com relação aos servidores públicos municipais e revoga todas as demais disposições em contrário e, entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí 15 de julho de 2014.

]

Gilmar Siqueira Martins
GILMAR SIQUEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada e publicada no mural desta Secretaria, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.
Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.
Declaro para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada nesta data.

Maria do Desterro Alves da Silveira
Maria do Desterro Alves da Silveira
Secretária Municipal de Administração



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Gabinete da Prefeita"

PORTARIA nº 173 /2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e servidor municipal credenciado pela Portaria nº 126/2014, o Sr. MÁRCIO MARTINS SANTOS MOURA, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 74, IV e XVI c/c art. 23, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e tomando por base o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 15/2013- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público constante do Edital nº001/2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nºMMDLXXXIII de 02 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público constante do Decreto nº05/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nºMMDLXXXIV de 05 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para serventia no local de lotação definido pela administração;

CONSIDERANDO que foram satisfeitos todos os requisitos do Edital nº01/2014 e a entrega da documentação relacionada na Portaria nº126/2014, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

CONSIDERANDO que o candidato LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA, aprovado em 1º (primeiro) lugar, manifestou por meio de documento anexo, sua desistência e renúncia, de forma irrevogável e irrevogável, ao direito de nomeação no referido cargo de **ADVOGADO** deste município, o que autoriza a convocação, nomeação e posse do candidato que vem na sequência na ordem de classificação, no caso o 2º (segundo) colocado.

CONSIDERANDO o termo de posse lavrado e assinado pelo concursado;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR como servidor (a) público municipal em caráter efetivo, o Sr. (a) **JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO**, portador(a) do RG nº 2.009.039 SSP/PI, CPF nº 646.880.623-20, para exercer cargo de **ADVOGADO**, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. O acima nomeado (a) fica lotado (a) para prestar seus serviços conforme estabelece o Edital, atendendo as necessidades dos serviços.

Art.3º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração faça os competentes registros e assentamentos com a inclusão do nomeado (a) em folha de pagamento.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Cruz do Piauí-PI, 15 de julho de 2014.

Márcio Martins Santos Moura
Márcio Martins Santos Moura
Secretário Municipal de Administração



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Gabinete da Prefeita"

PORTARIA nº 174/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI, Sra. Jandira Nunes Martins Gonçalves, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 74, IV e XVI c/c art. 23, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e tomando por base o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 15/2013- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público constante do Edital nº001/2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nºMMDLXXXIII de 02 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público constante do Decreto nº05/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nºMMDLXXXIV de 05 de Maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para serventia no local de lotação definido pela administração;

CONSIDERANDO que foram satisfeitos todos os requisitos do Edital nº01/2014 e a entrega da documentação relacionada na Portaria nº126/2014, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

CONSIDERANDO que o candidato LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA, aprovado em 1º (primeiro) lugar, manifestou por meio de documento anexo, sua desistência e renúncia, de forma irrevogável e irrevogável, ao direito de nomeação no referido cargo de **ADVOGADO** deste município, o que autoriza a convocação, nomeação e posse do candidato que vem na sequência na ordem de classificação, no caso o 2º (segundo) colocado.

CONSIDERANDO o termo de posse lavrado e assinado pelo concursado;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR como servidor (a) público municipal em caráter efetivo, o Sr. (a) **JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO**, portador(a) do RG nº 2.009.039 SSP/PI, CPF nº 646.880.623-20, para exercer cargo de **ADVOGADO**, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º. O acima nomeado (a) fica lotado (a) para prestar seus serviços conforme estabelece o Edital, atendendo as necessidades dos serviços.

Art.3º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração faça os competentes registros e assentamentos com a inclusão do nomeado (a) em folha de pagamento.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Cruz do Piauí-PI, 15 de julho de 2014.

Jandira Nunes Martins Gonçalves
Jandira Nunes Martins Gonçalves
Prefeita Municipal